



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.334, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo municipal e dá outras providências.

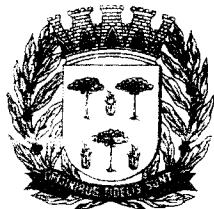
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal em **10,40% (dez inteiros e quarenta décimos por cento)**, a partir de 1º de abril de 2016.

ARTIGO 2º - Com a aplicação do percentual de reajuste referido no Artigo anterior, as referências salariais do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar com os valores fixados na tabela abaixo:

NÚMERO DA REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR EM R\$ DA REFERÊNCIA COM REAJUSTE DE 10,40%
1	1.278,48
2	1.310,35
3	1.352,93
4	1.374,19
5	1.395,54
6	1.438,06
7	1.469,95
8	1.505,09
9	1.573,16
10	1.626,47
11	1.747,58
12	1.869,06
13	2.070,09
14	2.204,17
15	2.338,18
16	2.472,36
17	2.620,17
18	2.629,86
19	2.857,46
20	3.504,45



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

21	3.719,08
22	4.461,66
23	4.971,55
24	5.736,42
25	6.536,94
Lei nº 2614/01-plantão	437,82
Tabela ref. B I	799,11
Tabela ref. C	
I	19,03
II	1.432,35
III	1.790,41
IV	1.995,77
V	2.090,80
VI	2.566,02
VII	3.290,68
VIII	4.334,18
Tabela Ref. D	1.213,72

ARTIGO 3º - Os proventos percebidos por ex-funcionários públicos municipais, em decorrência da equiparação com os vencimentos dos servidores da ativa, deverão ser reajustados na forma da tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.

ARTIGO 4º - Aplicam-se às pensões concedidas pelo Município o reajuste mencionado no Artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 5º - As pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais, deverão ser reajustadas de acordo com a tabela referida no Artigo 2º, desta Lei.


ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 28 de Março de 2016.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura aos 28 de Março de 2016.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Diretora de Divisão – Secretaria Geral